



Essa semana está em votação no Congresso Nacional,

o Projeto de Lei nº 6.299, de 2002. Relatado pelo Deputado Luiz Nishimori, o projeto prioriza interesses econômicos em detrimento da saúde e do meio ambiente, elimina os critérios de proibição de registro de agrotóxicos baseados na "**identificação de perigo**", afastando a proibição existente na legislação atual do registro de substâncias que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, provoquem distúrbios hormonais ou danos ao sistema reprodutivo. Adota o subjetivo conceito de análise dos riscos, que desconsidera a periculosidade intrínseca de produtos com características teratogênicas, carcinogênicas e/ou mutagênicas.

O substitutivo, apresentado pelo relator, estabelece o órgão federal responsável pelo setor da agricultura como entidade registrante dos agrotóxicos, que pela proposta passam a ser denominados "**produtos fitossanitários**", afastando do poder decisório, os órgãos de defesa da saúde e do meio ambiente (Anvisa e Ibama).

A reanálise dos riscos só poderá ser provocada quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimen-

Saúde x interesses econômicos = retrocessos!

tação ou meio ambiente, alertarem para riscos ou desaconselhem o uso de determinado produto. O processo de reavaliação do registro de um produto, por riscos à saúde e ao meio ambiente, não poderá ser desencadeado a partir de pesquisas e alerta brasileiro. E a decisão sobre os pedidos e critérios a serem adotados na reanálise dos riscos será do Ministério da Agricultura, e não das pastas da saúde ou meio ambiente.

O PL possibilita **registros e autorizações temporárias** quando não houver manifestação conclusiva dos órgãos responsáveis pela agricultura, saúde e meio ambiente nos prazos previstos na lei. Ou seja, uma substância carcinogênica, teratogênica ou mutagênica poderá obter registro ou autorização temporária caso a Administração não decida no prazo legal. Por outro lado, em caso de alerta internacional em relação aos riscos de determinada substância, o PL não prevê a suspensão do registro por decurso do prazo para reanálise dos riscos.

Ainda, elimina a possibilidade, prevista na Constituição Federal, de os Estados e o Distrito Federal estabelecerem **restrições** à distribuição, comercialização e uso de produtos devidamente registrados ou autorizados. Também extingue a competência dos municípios de legislar sobre o uso e armazenamento local dos agrotóxicos

e seus afins. Tais previsões violam os artigos 23 e 30 da Constituição Federal/88, contrariam frontalmente o pacto federativo e visam a afastar a possibilidade de Estados e Municípios legislarem mais restritivamente em matéria ambiental, contrariando entendimento do STF. Ressalte-se que o IBAMA e a ANVISA se manifestaram contrariamente à aprovação do projeto.

O Projeto foi alvo de Notas de Repúdio e Notas Técnicas contrárias à sua aprovação emitidas pelo Instituto Nacional do Câncer, Fiocruz, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Ministério Público do Trabalho, Conselho Nacional de Saúde, Servidores Públicos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, Fórum Nacional e Fóruns Estaduais de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos.

Por isso, a AIPAN e o Fórum Gaúcho de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos - FGCI, formado por instituições da sociedade civil, órgãos de governo, Ministério Público, Defensoria Pública e instituições acadêmicas, **alertam a população quanto ao grave retrocesso que o Projeto de Lei nº 6.299, de 2002, em vias de votação no Congresso Nacional, representa para a proteção à saúde e ao meio ambiente no Brasil.**